

## **TERMO GERAL DE USO, RESPONSABILIDADE, PRIVACIDADE E INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITO**

*(Documento Único – Versão 1.0 – Brasil)*

### **PREÂMBULO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E FUNDAMENTAL**

O presente **INSTRUMENTO JURÍDICO GERAL, UNIFICADO E INTEGRADO** (“Instrumento”) tem por finalidade **regular de maneira ampla, minuciosa, preventiva e juridicamente vinculante** todas as relações decorrentes da **participação voluntária, consciente e informada** de pessoas físicas em **processos de avaliação, análise, intermediação e encaminhamento** para **operações privadas de crédito estruturado**, notadamente aquelas relacionadas ao **financiamento de veículos automotores ou outros bens duráveis**, em ambiente digital e por meios eletrônicos de comunicação.

Este Instrumento foi redigido sob rigorosa observância da **ordem constitucional brasileira, da legislação infraconstitucional aplicável, bem como da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça**, especialmente no que se refere:

- à **liberdade de iniciativa e à autonomia privada**;
- à **boa-fé objetiva e à assunção consciente de riscos**;
- à **vedação de responsabilidade objetiva e penal sem dolo ou culpa comprovados**;
- à **necessidade de nexo causal direto e comprovado** para qualquer imputação civil ou penal;
- à **lícitude da intermediação privada de interesses**, quando exercida sem captação de recursos ou gestão financeira.

Este Instrumento **constitui a fonte normativa principal** da relação jurídica aqui tratada, **prevalecendo sobre qualquer comunicação publicitária, verbal, audiovisual ou escrita**, anterior ou posterior, que possua caráter meramente informativo, ilustrativo ou promocional.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

A atividade objeto deste Instrumento consiste **exclusivamente na intermediação privada, informacional e logística de oportunidades de crédito**, realizada por meio da coleta de dados fornecidos voluntariamente pelo usuário, da análise preliminar de perfil e do **encaminhamento facultativo** a parceiros comerciais independentes que realizam operações de financiamento de bens.

Tal atividade possui natureza **estritamente civil e privada**, não se confundindo, sob qualquer aspecto jurídico, com atividade bancária, financeira ou equiparada, nos termos da legislação brasileira e do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da delimitação das atividades integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPRESSA INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU ATIVIDADE BANCÁRIA**

O operador da intermediação **não é banco, não é instituição financeira, não é correspondente bancário, não integra o Sistema Financeiro Nacional, não concede crédito, não define taxas, não administra contratos e não recebe ou movimenta valores relacionados a financiamentos**.

A atuação limita-se à **mediação de interesses privados**, sendo juridicamente protegida pelos princípios da **livre iniciativa** (art. 170 da Constituição Federal) e da **liberdade contratual** (art. 421 do Código Civil), conforme reiteradamente reconhecido pelo STF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA MANIFESTAÇÃO LIVRE E INFORMADA**

A participação do usuário em qualquer etapa do processo decorre de **manifestação livre, consciente, voluntária e informada**, inexistindo qualquer forma de coação, imposição, induzimento ilícito ou obrigação de contratação.

O usuário declara que todas as suas decisões são tomadas com base em **juízo próprio**, após leitura deste Instrumento, exercendo plenamente sua capacidade civil, nos termos dos arts. 104, 107 e 421 do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES INTERMEDIADAS**

O usuário declara ciência de que determinadas operações privadas de crédito podem envolver, de forma lícita e contratualmente válida:

- I – um **titular formal do crédito**, pessoa física que figura nos instrumentos contratuais de financiamento;
- II – um **beneficiário econômico do bem**, responsável pelo uso, pagamento e quitação da obrigação.

Tal estrutura decorre de contratos privados regularmente firmados, não constituindo, por si só, ilicitude, simulação ou fraude, conforme entendimento pacífico da jurisprudência pátria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROMESSA, GARANTIA OU ASSEGURAÇÃO DE RESULTADO**

Não existe, sob nenhuma hipótese, promessa, garantia ou asseguração de aprovação de crédito, liberação de valores, prazos de pagamento, quitação por terceiros ou inexistência de riscos.

Toda e qualquer referência a valores, prazos ou hipóteses de sucesso possui **caráter meramente ilustrativo, estimativo e informativo**, não se incorporando ao presente Instrumento como obrigação jurídica, nos termos do art. 30 do Código de Defesa do Consumidor, interpretado à luz do art. 220 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA EXPRESSA, PLENA E INEQUÍVOCA DOS RISCOS ENVOLVIDOS**

O usuário declara, de forma expressa e inequívoca, que comprehende que **operações de crédito envolvem riscos inerentes**, inclusive riscos econômicos, financeiros, contratuais, reputacionais e patrimoniais.

Tal declaração configura **assunção consciente e voluntária de risco**, afastando qualquer alegação futura de erro substancial, desconhecimento, surpresa ou vício de consentimento, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXCLUSIVA DO USUÁRIO, DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E DA EXPRESSA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO INTERMEDIADOR**

Qualquer responsabilidade civil eventualmente suscitada em decorrência das atividades reguladas por este Instrumento **recaíra de forma exclusiva, direta e integral sobre o usuário**, titular das decisões, declarações, informações prestadas e atos praticados, sendo **expressamente afastada** qualquer imputação automática, solidária, subsidiária ou objetiva ao intermediador.

A responsabilização do intermediador **somente poderá ser cogitada**, em caráter absolutamente excepcional, mediante **prova inequívoca, cabal e específica de dolo direto e individualizado**, praticado por seus representantes legais, **vedada** a presunção de culpa, a inversão indevida do ônus da prova, a responsabilização por analogia ou a imputação por mera participação indireta, proximidade relacional ou benefício econômico reflexo.

Fica expressamente reconhecido que:

I – todas as **informações, declarações, documentos, escolhas e decisões** relacionadas à operação são **prestadas e assumidas pelo usuário**, que responde **integralmente por sua veracidade, licitude e consequências jurídicas**;

II – eventual inadimplemento, descumprimento contratual, irregularidade, ilicitude ou prejuízo decorrente da operação **decorre de conduta exclusiva do usuário ou de terceiros**, rompendo-se, de pleno direito, qualquer nexo causal em relação ao intermediador, nos termos do art. 403 do Código Civil;

III – **não se aplica**, em nenhuma hipótese, a **teoria do risco do empreendimento** prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, por inexistir atividade de risco, promessa de resultado ou controle operacional sobre as decisões do usuário ou de terceiros;

IV – a atividade de intermediação possui **natureza meramente informacional, organizacional e de encaminhamento**, não implicando direção, comando, ingerência ou assunção de risco sobre a execução dos contratos firmados entre o usuário e terceiros parceiros.

O usuário declara, de forma expressa e irrevogável, que **assume integralmente os riscos da operação**, inclusive riscos econômicos, jurídicos, creditícios e reputacionais, **isentando o intermediador de qualquer responsabilidade por danos diretos, indiretos, emergentes, lucros cessantes, danos morais ou reflexos**, ainda que alegadamente decorrentes da intermediação.

Fica, por fim, **afastada qualquer forma de responsabilidade objetiva, solidária, por equiparação ou por presunção**, devendo eventual responsabilização observar, de maneira estrita, os princípios constitucionais da legalidade, da culpabilidade e da vedação à responsabilidade sem culpa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA QUEBRA DO NEXO CAUSAL**

O simples exercício da atividade de intermediação, consistente em análise e encaminhamento, **não gera nexo causal direto** com eventual inadimplemento, descumprimento contratual ou prejuízo decorrente de condutas de terceiros.

Aplica-se integralmente o art. 403 do Código Civil, afastando-se qualquer imputação baseada em causalidade indireta, remota ou presumida.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA**

Inexiste responsabilidade solidária, subsidiária ou por equiparação entre o operador da intermediação e quaisquer parceiros, terceiros ou usuários.

Aplica-se o art. 14, §3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, que exclui a responsabilidade quando comprovada culpa exclusiva de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE SIMULAÇÃO, FRAUDE OU INTERPOSIÇÃO ILÍCITA**

O usuário declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e que inexiste simulação, ocultação de partes, falsidade ideológica ou fraude.

A boa-fé objetiva é presumida, nos termos do art. 113 do Código Civil, sendo vedada interpretação que presuma ilicitude sem prova concreta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA**

É juridicamente vedada qualquer forma de responsabilidade penal objetiva, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, sendo indispensável a comprovação de dolo ou culpa individualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA OU QUALQUER FORMA DE CONCURSO ILÍCITO DE PESSOAS**

A atividade regulada pelo presente Instrumento **não configura, sob qualquer hipótese**, o crime de associação criminosa previsto no art. 288 do Código Penal, tampouco se enquadra como organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850/2013, ou qualquer outra forma de concurso ilícito de pessoas.

Para fins de absoluta clareza jurídica, o usuário declara ciência de que:

I – **não existe estabilidade ou permanência** entre os participantes das operações intermediadas, sendo cada relação jurídica **pontual, episódica, autônoma e individualizada**, sem continuidade obrigatória ou vínculo duradouro;

II – **não há estrutura hierárquica**, divisão funcional permanente, comando, coordenação criminosa, repartição de tarefas ilícitas ou atuação organizada com finalidade delitiva;

III – **não existe finalidade ilícita comum**, sendo a intermediação exercida exclusivamente para fins lícitos, dentro da ordem jurídica vigente, com respaldo na autonomia privada e na liberdade de iniciativa;

IV – **não há pacto prévio, tácito ou expresso**, destinado à prática de infração penal, sendo vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica que busque criminalizar atividade econômica lícita;

V – **eventual conduta ilícita individual**, praticada por usuário, parceiro ou terceiro, **rompe automaticamente qualquer nexo subjetivo ou objetivo**, não podendo ser imputada, direta ou indiretamente, aos demais envolvidos.

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a caracterização de associação criminosa **exige, cumulativamente**, estabilidade, permanência, pluralidade subjetiva organizada e finalidade delitiva específica, requisitos **expressamente ausentes** na atividade aqui disciplinada.

Fica, portanto, **afastada de forma absoluta** qualquer tentativa de enquadramento penal coletivo, responsabilização por presunção, imputação por mera proximidade relacional, ou aplicação de responsabilidade penal objetiva, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE ELETRÔNICO TÁCITO QUALIFICADO, INFORMADO E JURIDICAMENTE VINCULANTE**

O aceite do presente Instrumento ocorre de forma **tácita qualificada, informada e juridicamente eficaz**, independentemente de assinatura física ou eletrônica formal, quando o usuário, **após ter acesso prévio, claro, ostensivo e integral ao conteúdo deste documento**, pratica atos positivos e inequívocos que demonstrem sua concordância.

Consideram-se, para todos os fins de direito, **atos inequívocos de aceitação**:

I – a **conclusão voluntária da avaliação**, formulário ou procedimento preliminar disponibilizado, após a exposição do presente Instrumento ou de link direto para sua leitura integral;

II – o **início espontâneo de contato ativo**, por iniciativa própria, por meio de WhatsApp, aplicativo de mensagens, ligação telefônica, e-mail ou qualquer outro canal eletrônico disponibilizado, com a finalidade de prosseguir, esclarecer, negociar ou dar continuidade ao processo de intermediação.

Tais condutas caracterizam **manifestação expressa de vontade por comportamento concludente**, nos termos dos arts. 107 e 111 do Código Civil, da Lei nº 14.063/2020 (assinatura e consentimento eletrônico) e do entendimento pacífico da jurisprudência pátria acerca da validade dos contratos eletrônicos por adesão e dos chamados *clickwrap* e *browswrap agreements*.

O usuário declara, desde já, que **não poderá alegar desconhecimento, erro, omissão informacional, ausência de consentimento ou vício de vontade**, tendo em vista que a aceitação decorre de comportamento ativo, consciente e verificável, devidamente registrado em meio eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROVA ELETRÔNICA, DA RASTREABILIDADE E DA PRESUNÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS REGISTROS DIGITAIS**

Todos os **registros eletrônicos relacionados ao acesso, navegação, leitura, avaliação, comunicação e aceite** do presente Instrumento constituem **prova documental válida, lícita e plenamente eficaz**, para todos os fins de direito.

Consideram-se registros válidos, entre outros:

- I – logs de acesso ao site ou sistema;
- II – endereço IP;
- III – data e horário de acesso, leitura e conclusão de etapas;
- IV – registros de envio e recebimento de mensagens eletrônicas;
- V – históricos de conversas em aplicativos de mensagens;
- VI – metadados técnicos associados às interações.

Tais registros gozam de **presunção relativa de veracidade e autenticidade**, nos termos dos arts. 369 e 411 do Código de Processo Civil, do art. 10 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores quanto à validade da prova digital.

O usuário reconhece e concorda que esses registros poderão ser utilizados como **meio de prova em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou investigativos**, inclusive para demonstrar ciência, consentimento, aceite, autoria de atos e cronologia dos fatos, afastando qualquer alegação futura de negativa genérica ou desconhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA COERÊNCIA COMPORTAMENTAL E DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO**

As partes comprometem-se a conduzir todas as fases da relação jurídica regulada por este Instrumento em estrita observância ao princípio da **boa-fé objetiva**, previsto no art. 422 do Código Civil, que impõe deveres anexos de lealdade, cooperação, transparência, confiança e coerência comportamental.

Fica expressamente vedado ao usuário:

- I – adotar **comportamento contraditório**, oportunista ou incoerente (*venire contra factum proprium*), especialmente ao aceitar o Instrumento, prosseguir com o processo e, posteriormente, negar sua ciência ou validade;
- II – invocar nulidade, ilicitude ou vício de consentimento após ter se beneficiado, direta ou indiretamente, do procedimento de avaliação ou intermediação;
- III – agir com abuso de direito, má-fé processual ou tentativa de responsabilização artificial ou retrospectiva, em violação aos arts. 187 e 422 do Código Civil.

O descumprimento desta cláusula autoriza o reconhecimento de **abuso de direito**, com todas as consequências jurídicas cabíveis, inclusive responsabilização por perdas e danos e litigância de má-fé, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

O presente Instrumento atende de forma **integral, suficiente e antecipada** ao dever de informação clara, adequada, ostensiva e comprehensível previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, bem como aos princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

Por meio deste documento, o usuário declara que:

- I – recebeu informações completas acerca da natureza da atividade, dos limites da intermediação, da inexistência de garantia de resultado e dos riscos inerentes às operações de crédito;
- II – compreendeu que não se trata de instituição financeira, promessa de crédito, promessa de ganho garantido ou obrigação de resultado;
- III – teve plena oportunidade de leitura, reflexão e decisão antes de qualquer manifestação de vontade.

Fica afastada, assim, qualquer alegação futura de publicidade enganosa, omissão informacional ou violação ao dever de esclarecimento, uma vez que as informações essenciais foram prestadas de forma prévia, acessível e documentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DA CONFORMIDADE COM A LGPD E DA LIMITAÇÃO DE FINALIDADE**

O tratamento de dados pessoais decorrente das atividades reguladas por este Instrumento observa, de forma **estrita, sistemática e comprovável**, todos os princípios, fundamentos, direitos e deveres estabelecidos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, bem como as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Os dados pessoais fornecidos pelo usuário são **coletados, tratados, armazenados, utilizados e eventualmente compartilhados** exclusivamente para finalidades **determinadas, legítimas, específicas e compatíveis** com a natureza da intermediação ora disciplinada, limitando-se estritamente a:

- I – realizar **análise preliminar de perfil**, compatibilidade e elegibilidade para eventual encaminhamento a parceiros independentes;
- II – permitir  **contato ativo e passivo** com o usuário por canais eletrônicos;

III – viabilizar o **encaminhamento consciente e autorizado** da solicitação a terceiros parceiros;

IV – cumprir **obrigações legais, regulatórias ou judiciais**;

V – resguardar **direitos legítimos**, inclusive para fins de prova, auditoria, segurança e prevenção a fraudes.

O tratamento fundamenta-se nas **bases legais previstas no art. 7º da LGPD**, especialmente:

- a) no **consentimento livre, informado e inequívoco** do titular, manifestado nos termos deste Instrumento;
- b) na **execução de procedimentos preliminares e contratos** dos quais o titular seja parte ou manifeste interesse (art. 7º, V);
- c) no **legítimo interesse** do controlador, observado o equilíbrio com os direitos e liberdades fundamentais do titular (art. 7º, IX).

Em observância aos princípios da **necessidade, adequação e minimização**, somente serão tratados os dados **estritamente indispensáveis**, vedada a coleta excessiva, desproporcional ou incompatível com as finalidades aqui descritas.

O usuário declara ciência de que:

I – **não são tratados dados pessoais sensíveis**, salvo se exigidos por obrigação legal específica;

II – os dados **não são comercializados** nem utilizados para finalidades estranhas à intermediação;

III – o compartilhamento com terceiros ocorrerá **apenas quando necessário**, de forma limitada e com base contratual que assegure confidencialidade e conformidade com a LGPD.

São adotadas **medidas técnicas e administrativas adequadas ao estado da arte**, incluindo controle de acesso, criptografia, rastreabilidade, segregação de ambientes e registros de operação, com o objetivo de proteger os dados contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

O titular poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos nos arts. 18 e 19 da LGPD, inclusive acesso, correção, eliminação, anonimização ou revogação do consentimento, ciente de que eventual revogação poderá inviabilizar a continuidade do procedimento de intermediação, sem que disso decorra qualquer ilicitude.

Fica expressamente afastada qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes de **culpa exclusiva do titular**, de terceiros, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 43, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LEGÍTIMO INTERESSE**

O tratamento de dados também se fundamenta no legítimo interesse do controlador, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

São adotadas medidas técnicas e administrativas compatíveis com o estado da arte para proteção de dados, sem garantia absoluta contra eventos externos, força maior ou atos de terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO**

O usuário poderá revogar o consentimento a qualquer tempo, respeitadas as obrigações legais de guarda e preservação de provas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DO WHATSAPP COMO CANAL OFICIAL**

O WhatsApp ou meio equivalente constitui canal oficial de comunicação, apto à formalização de ciência, consentimento e registro de manifestações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE COAÇÃO OU VÍCIO DE CONSENTIMENTO**

O usuário declara inexistência de coação, erro essencial, dolo ou estado de perigo, nos termos dos arts. 138 a 165 do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO**

É vedado o exercício abusivo de direitos, nos termos do art. 187 do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA, TELEOLÓGICA, CONTEXTUAL E DA VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO FRAGMENTADA OU DESVIRTUADA**

O presente Instrumento deverá ser interpretado **necessariamente de forma integral, sistemática, lógica, teleológica e contextual**, considerando-se a **totalidade de suas cláusulas, o conjunto normativo aplicável, a finalidade econômica lícita da atividade, bem como os princípios constitucionais da boa-fé, da autonomia privada, da liberdade de iniciativa e da segurança jurídica**.

Fica **expressamente vedada** qualquer forma de interpretação:

- I – **fragmentada, isolada ou parcial**, que desconsidere o contexto global do Instrumento;
- II – **descontextualizada**, que suprime premissas, condições, ressalvas ou limites expressamente previstos;
- III – **extensiva ou analógica em prejuízo das partes**, especialmente para fins de imputação de ilicitude inexistente;
- IV – **teleologicamente distorcida**, com o objetivo de alterar a finalidade real, lícita e declarada do presente Instrumento;
- V – **retrospectiva ou oportunista**, construída após os fatos para fundamentar pretensões acusatórias, sancionatórias ou indenizatórias.

Na hipótese de dúvida interpretativa, deverá prevalecer a interpretação que **preserve a validade, a eficácia e a licitude do Instrumento**, em consonância com os arts. 113, 421 e 422 do Código Civil, bem como com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a **interpretação contratual deve prestigiar a boa-fé, a função econômica do negócio jurídico e a segurança das relações privadas**.

Qualquer tentativa de utilização de trechos isolados deste Instrumento, fora de seu contexto lógico e normativo, para fundamentar denúncia, auto de infração, imputação penal, administrativa ou civil, **configurará interpretação abusiva**, vedada pelo ordenamento jurídico, sujeitando o responsável às consequências legais cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERDADE DE INICIATIVA, DA FUNÇÃO ECONÔMICA LÍCITA E DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA ATIVIDADE**

A atividade objeto do presente Instrumento constitui **exercício legítimo da livre iniciativa**, protegida pelo art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, fundamentada nos princípios da valorização do trabalho humano, da autonomia privada, da livre concorrência e da função econômica lícita dos negócios jurídicos.

A intermediação privada aqui disciplinada insere-se no âmbito da **atividade econômica lícita**, não sujeita a autorização estatal específica, inexistindo vedação legal à sua prática, razão pela qual **não pode ser restringida, criminalizada ou sancionada por interpretação extensiva ou analógica**.

Qualquer tentativa de limitação, censura ou imputação de ilicitude à atividade, sem base legal expressa, **configurará afronta direta aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da legalidade estrita (art. 5º, II) e da segurança jurídica**, conforme entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE COMUNICAÇÃO E DO CARÁTER INFORMATIVO DAS MANIFESTAÇÕES**

As comunicações realizadas no âmbito da atividade regulada por este Instrumento possuem **natureza estritamente informativa, explicativa e descriptiva**, estando integralmente

protegidas pelos arts. 5º, incisos IV, IX e XIV, e 220 da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de expressão, de comunicação e de informação.

Tais comunicações **não configuram promessa de resultado, aconselhamento profissional, indução ilícita ou oferta vinculante**, devendo ser interpretadas à luz do contexto informacional e da finalidade lícita da intermediação.

É vedada qualquer forma de censura prévia, restrição indevida ou requalificação artificial das comunicações como ilícitas, sob pena de violação direta à ordem constitucional e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à proteção da liberdade comunicacional no exercício de atividades econômicas lícitas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM AUTORIDADES E DO RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

Haverá cooperação com autoridades judiciais, administrativas ou ministeriais **exclusivamente mediante ordem judicial válida, formal e específica**, respeitados o **devido processo legal**, o **contraditório**, a **ampla defesa** e os limites legais impostos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

A cooperação observará, ainda, os princípios da **proporcionalidade, necessidade e adequação**, sendo vedado o fornecimento indiscriminado de informações, dados ou registros sem respaldo legal ou fora das hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO, GUARDA E UTILIZAÇÃO DE PROVAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS**

Os registros técnicos, eletrônicos e documentais relacionados à execução deste Instrumento, incluindo logs, históricos de acesso, comunicações e metadados, poderão ser **preservados, armazenados e apresentados** como **meio de prova legítimo**, nos termos da legislação civil, processual e digital vigente.

Tais registros destinam-se à **proteção de direitos**, à comprovação de consentimento, à demonstração de boa-fé e à defesa em eventuais procedimentos judiciais, administrativos ou investigativos, gozando de **presunção relativa de autenticidade**, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NULIDADE PARCIAL E DA PRESERVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO**

A eventual declaração de nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Instrumento **não implicará a invalidação das demais disposições**, que permanecerão plenamente válidas, eficazes e exigíveis.

Na hipótese de nulidade parcial, deverá prevalecer a interpretação que **preserve a finalidade econômica lícita, a autonomia privada e a vontade manifestada pelas partes**, em consonância com os arts. 170, 421 e 184 do Código Civil e com o princípio da conservação dos negócios jurídicos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA LEI APLICÁVEL E DO ORDENAMENTO JURÍDICO REGENTE**

O presente Instrumento é regido **exclusivamente pela legislação da República Federativa do Brasil**, em especial pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Marco Civil da Internet e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Fica afastada a aplicação de legislação estrangeira, usos ou costumes não incorporados formalmente ao ordenamento jurídico brasileiro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO E DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, fica eleito o **foro do domicílio do operador responsável pela intermediação**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal cogente em sentido diverso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL, DA ACEITAÇÃO IRREVOGÁVEL E DA EFICÁCIA JURÍDICA PLENA**

A leitura integral deste Instrumento, a conclusão voluntária da avaliação e o contato ativo e espontâneo por canais eletrônicos **configuram aceitação plena, consciente, irretratável e irrevogável** de todas as suas cláusulas, para todos os fins de direito.

O usuário declara que compreendeu o conteúdo, a natureza da atividade, os limites da intermediação e as consequências jurídicas de sua manifestação de vontade, **renunciando expressamente a alegações futuras de desconhecimento, erro, vício de consentimento ou ausência de ciência**, na forma dos arts. 107, 111, 421 e 422 do Código Civil.

**Belo Horizonte/MG — 2025**

© Todos os direitos reservados.